
Contratação "In House" de serviços informáticos (Assistência e Manutenção)

ACORDO DE PAGAMENTO

Protocolo n.º 13/2020/GAP

Considerando que:

- A AIRC é uma Associação de Municípios de Direito Público, de Fins Específicos, constituída ao abrigo do DL nº 266/81, de 15 de setembro, encontrando-se regulada nos termos dos arts. 108º e seguintes do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovada pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- nos termos do disposto na alínea d) do artigo 110º da referida Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, as associações de municípios de fins específicos estão sujeitas ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
- nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 110º, a AIRC constitui uma entidade adjudicante para efeitos de aplicação do CCP, tudo porque a alínea g) do nº 1 do artigo 2º do mencionado Código determina que são entidades adjudicantes "as associações publicas";
- o nº 1 do art. 5º A do CCP, estabelece o regime dos contratos celebrados por duas entidades adjudicantes entre si, no caso *sub judice* uma autarquia Local (associada da AIRC) e uma empresa pública (a AIRC);
- o regime da contratação *in house*, previsto no artigo 5º-A do CCP, permite a celebração de contratos sem necessidade de aplicação da parte II do CCP (regras de escolha e tramitação de procedimentos pré-contratuais públicos);
- a aplicabilidade do regime da contratação *in house* é necessário que se encontrem preenchidos três requisitos distintos: i) a entidade adjudicante exerça, isolada ou conjuntamente, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus serviços; ii) a entidade controlada desenvolva mais de 80% da sua atividade no âmbito das funções que lhe foram confiadas; e iii) não haja participação direta de capital privado na associação, com as exceções previstas na lei;
- Foram analisados os requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 5º A do CCP, conforme se alcança do Parecer datado de 3 de abril de 2018 e da Informação Interna, do Departamento Administrativo e Financeiro, da AIRC, nº 23/2018, de 30.04.2018;

Contratação "In House" de serviços informáticos (Assistência e Manutenção)

ACORDO DE PAGAMENTO

Protocolo n.º 13/2020/GAP

- no caso da AIRC, existe um controlo análogo (conjunto) ao que é exercido sobre os respetivos serviços na medida em que:
 - a) O órgão deliberativo (Assembleia Intermunicipal) é composto por representantes de todas as entidades adjudicantes participantes;
 - b) A análise dos estatutos da AIRC, concretamente as competências da Assembleia Intermunicipal, permite concluir no sentido órgão poder exercer uma influência decisiva sobre os objetivos estratégicos e as decisões relevantes da AIRC;
 - c) A AIRC não prossegue qualquer interesse contrário ao dos seus associados.
- Não existem entidades privadas associadas da AIRC, termos em que se encontra também preenchido o requisito previsto na alínea c) do nº 1 do artigo 5º A do CCP;
- mais de 80% da atividade da AIRC é desenvolvida no âmbito das funções que lhe foram confiadas pelas entidades adjudicantes que a controlam, encontrando-se cumprido o requisito previsto na alínea b) do nº 1 do art. 5ºA do Código dos Contratos Públicos, conforme Informação Interna, do Departamento Administrativo e Financeiro, da AIRC, nº 23/2018, de 30.04.2018;
- a AIRC é uma pessoa coletiva de direito público, encontra-se abrangida pela alínea a) do nº. 5 do art. 60º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2019), e de acordo com o previsto na alínea a) do nº 2 do art. 63.º da referida Lei, é-lhe aplicável a exceção enunciada na alínea d) do nº 6 do art.60º da mesma lei, não estando por isso sujeita às regras enunciadas no nº 1 do art. 63º da Lei do Orçamento de Estado para 2019.

Entre os outorgantes a seguir identificados:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

AIRC – Associação de Informática da Região Centro, com sede em Coimbra iParque, Lote 15, 3040 – 540 Coimbra, Portugal, pessoa coletiva de direito público, com N.I.P.C. 501 378 669, neste ato representada por Raul José Rei Soares de Almeida, NIF

Contratação "In House" de serviços informáticos (Assistência e Manutenção)

ACORDO DE PAGAMENTO

Protocolo n.º 13/2020/GAP

199272336, portador do cartão de cidadão número 09566019 4ZZ6, válido até 19.01.2021, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da AIRC (Associação de Informática da Região Centro), com poderes para o ato, adiante designada por **Primeira Outorgante**,

E

SEGUNDO OUTORGANTE:

Município da Batalha, pessoa coletiva número 501290206 com sede em Rua Infante D. Fernando, 2440-118 BATALHA, neste ato representada por André da Costa Loureiro, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conferidos pela alínea f), n.º 2 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e deliberação n.º 2020/0397/GAP, de 2 de novembro de 2020, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

É celebrado o presente **Acordo de Pagamento**, que teve por base a deliberação n.º 2019/0444/G.A.P., tomada pela Câmara Municipal em 11/11/2019, retificada pela deliberação n.º 2020/0397/GAP, de 2 de novembro de 2020, e que se rege pelas seguintes cláusulas, dele fazendo parte integrante os considerandos e a Proposta de Manutenção, ao qual as Outorgantes, expressamente, conferem força executiva, nos seguintes termos:

1.º

A Segunda Outorgante expressamente reconhece estar em dívida para com a Primeira Outorgante na quantia de **€74.149.30** (setenta e quatro mil cento e quarenta e nove euros e trinta cêntimos), conforme Proposta de Manutenção sob o n.º 229/2018, datada de 01.10.2018, em anexo, que faz parte integrante deste ACORDO DE PAGAMENTO.

Contratação "In House" de serviços informáticos (Assistência e Manutenção)

ACORDO DE PAGAMENTO

Protocolo n.º 13/2020/GAP

2.º

A Segunda Outorgante compromete-se a efetuar o pagamento da quantia em dívida, de **€74.149.30** (setenta e quatro mil cento e quarenta e nove euros e trinta cêntimos), em 25 (vinte e cinco) prestações mensais e sucessivas, que consubstancia o seguinte plano de pagamentos:

- 1ª prestação até 02/12/2020 – 2.960,00€
- 2ª prestação até 02/01/2021 – 2.960,00€
- 3ª prestação até 02/02/2021 – 2.960,00€
- 4ª prestação até 02/03/2021 – 2.960,00€
- 5ª prestação até 02/04/2021 – 2.960,00€
- 6ª prestação até 02/05/2021 – 2.960,00€
- 7ª prestação até 02/06/2021 – 2.960,00€
- 8ª prestação até 02/07/2021 – 2.960,00€
- 9ª prestação até 02/08/2021 – 2.960,00€
- 10ª prestação até 02/09/2021 – 2.960,00€
- 11ª prestação até 02/10/2021 – 2.960,00€
- 12ª prestação até 02/11/2021 – 2.960,00€
- 13ª prestação até 02/12/2021 – 2.960,00€
- 14ª prestação até 02/01/2022 – 2.960,00€
- 15ª prestação até 02/02/2022 – 2.960,00€
- 16ª prestação até 02/03/2022 – 2.960,00€
- 17ª prestação até 02/04/2022 – 2.960,00€
- 18ª prestação até 02/05/2022 – 2.960,00€
- 19ª prestação até 02/06/2022 – 2.960,00€
- 20ª prestação até 02/07/2022 – 2.960,00€
- 21ª prestação até 02/08/2022 – 2.960,00€

Contratação "In House" de serviços informáticos (Assistência e Manutenção)

ACORDO DE PAGAMENTO

Protocolo n.º 13/2020/GAP

22ª prestação até 02/09/2022 – 2.960,00€

23ª prestação até 02/10/2022 – 2.960,00€

24ª prestação até 02/11/2022 – 2.960,00€

25ª prestação até 02/12/2022 – 3.109,30€.

3.º

O pagamento acordado será efetuado após emissão da respetiva fatura, para posterior transferência bancária para a conta de que a Primeira Outorgante é titular, com o NIB 003300001368005317693.

4.º

A falta de pagamento de qualquer das prestações importa o vencimento imediato de todas as prestações.

5.º

A Primeira Outorgante declara que, efetuado o pagamento pela Segunda Outorgante nos precisos termos do presente acordo, a dívida se encontra integralmente paga.

6.º

O presente acordo de pagamentos é exarado em dois exemplares, ambos valendo como originais, ficando um para cada Outorgante.

Contratação "In House" de serviços informáticos (Assistência e Manutenção)

ACORDO DE PAGAMENTO

Protocolo n.º 13/2020/GAP

7.º

Este contrato tem cabimento orçamental no presente ano económico na classificação 01/02022507 e na rubrica 1 111 2020/3-2 das Grandes Opções do Plano, tendo o compromisso da despesa, melhor identificada na clausula segunda, sido efetuado pela requisição externa n.º 4/2020 em 17/01/2020, com o número sequencial de compromisso 19565, efetuado em 24/01/2020.

Coimbra, 27 de novembro de 2020.

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante
